



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 90ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

**ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** Não houve comunicações e/ou proposições. **JULGAMENTOS – AGRAVO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600333-38.2020.6.20.0000.** Origem: Ielmo Marinho-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Direito Líquido e Certo. Impetrante: Movimento Democrático Brasileiro - Ielmo Marinho - RN – Municipal. Autoridade Coatora: Juízo da 46º Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte. Litisconsorte Passivo: Rossane Marques Lima Patriota, Francisca Soares da Silva e Germano Jacome Patriota. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, **não conheceu** o agravo interno, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Carlos Wagner, que conhecia do agravo. O Desembargador Claudio Santos acompanhou o voto do relator com ressalvas.

**AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600292-71.2020.6.20.0000.** Origem: Pedra Preta-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Alistamento Eleitoral. Requerimento. Impetrante: Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB Pedra Preta. Impetrado: Juízo da 17ª Zona Eleitoral - Lajes/RN.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, **negou provimento** ao Agravo Regimental interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Pedra Preta/RN, mantendo-se a decisão de ID 3531821 em todos os seus termos, conforme voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-78.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Relator Designado: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público. Propaganda Política - Propaganda Institucional. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Recorrente: Gustavo Montenegro Soares. Sustentação Oral: O advogado Wlademir Soares Capistrano e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e provedu** o recurso eleitoral, nos termos do voto condutor do Juiz Carlos Wagner, redator para o acórdão, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator, Desembargador Cláudio Santos, e os Juízes Geraldo Mota e Ricardo Tinoco, que acompanhavam parcialmente o voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600103-49.2020.6.20.0047.** Origem: Carnaubais-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (Carnaubais /RN) e Marineide Marinho Pereira Diniz. Recorrente: Thiago Meira Mangueira e Joao Liberalino de Oliveira Junior. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **acolheu preliminar** para excluir a recorrente Marineide Mainho Pereira Diniz da lide por vislumbrar a ilegitimidade passiva ad causam da mesma; no mérito, pela mesma votação, **deu provimento parcial** ao recurso, para manter a decisão no tocante à procedência da representação por propaganda antecipada em desfavor de Thiago Meira Mangabeira e João Liberalino de Oliveira Júnior, porém reduzindo a multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por representado. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600079-38.2020.6.20.0009.** Origem: Goianinha-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de



Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral